



Programa de Integridade



SUMÁRIO

- 03 | **Objetivo**
- 04 | **Nosso Compromisso**
- 05 | **Cultura Corporativa**
- 06 | **Abrangência**
- 07 | **Comprometimento da Alta Administração**
- 08 | **Definições**
- 10 | **Conteúdo do Padrão**
- 15 | **Sanções**
- 17 | **Conflito de Interesses**
- 18 | **Monitoramento e Melhoria Contínua do Programa**
- 19 | **Aprovação e Revisão**

Objetivo



Objetivo Edmond

O Programa de Integridade tem como objetivo estabelecer e formalizar os procedimentos para identificar, monitorar, comunicar e remediar quaisquer práticas contrárias à manutenção da integridade ética e à prevenção e combate à corrupção dentro da EDMOND Soluções e Tecnologias S.A (“Companhia”, “EDMOND”).

É essencial para a Companhia que seus negócios sigam os mais elevados padrões éticos, devendo ocorrer de forma transparente e garantir a dignidade de todos os envolvidos. Esta política é pública e está disponível no Feedz e no site da [EDMOND](#).

Nosso Compromisso



Compromisso Edmond

Reforçamos nosso **compromisso** com a integridade e boas práticas para o devido cumprimento e fiscalização das diretrizes estabelecidas neste programa e esperamos que esse compromisso a anticorrupção não seja somente da Companhia, como também de todos aqueles com os quais nos relacionamos, para que haja sempre dentro dos mais elevados padrões de conduta e ética.

Cultura Corporativa

A EDMOND nasceu para acelerar, através da tecnologia, o processo para descarbonizar o planeta, digitalizar soluções e democratizar o acesso a energia solar, limpa e sustentável.

UM NOVO CICLO PARA IR ALÉM.



— MISSÃO

Criar soluções financeiras e tecnológicas para democratizar o acesso à energia solar.



— VISÃO

Ser referência global na inovação de modelos de negócios da era digital e energia limpa, impactando positivamente a sociedade e o meio ambiente.



— VALORES

- Ambidestria
- Coragem
- Integridade
- Transparência
- Pessoas
- Transcendência

01. Abrangência

Este Programa estabelece as diretrizes a serem observadas por todos os colaboradores, terceiros e prestadores de serviços, além de qualquer participante da cadeia de valor da EDMOND.

02. Comprometimento da Alta Administração

A **Alta Administração** da EDMOND é comprometida com o Programa de Integridade, desde o incentivo às práticas de ética e integridade no desenvolvimento dos negócios até a aprovação dos códigos e políticas. Ela é essencial para a criação e propagação da cultura, da ética e dos valores da Companhia, garantindo que a execução dessas práticas seja feita por todos.

03. Definições



Lei n. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”):

Estabelece a responsabilização, civil e administrativa de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, com a responsabilização objetiva da pessoa jurídica e a imposição de penalidades severas a todos os que participarem de atos ou omissões definidos como transgressão à Lei.

Decreto 8.420/15:

Regulamenta a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.

Lei n. 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”):

Estabelece a responsabilização, civil e administrativa de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, com a responsabilização objetiva da pessoa jurídica e a imposição de penalidades severas a todos os que participarem de atos ou omissões definidos como transgressão à Lei.

Canais de Denúncia:

Os Canais de Denúncia são disponibilizados pela Companhia para colaboradores, fornecedores, clientes e quaisquer terceiros apresentarem anonimamente denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva às Políticas da Companhia, o Código de Ética e Conduta ou à legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção.

Código de Ética e Conduta:

É o conjunto de regras por meio do qual a Companhia faz valer perante seus colaboradores, administradores, terceiros e fornecedores o respeito aos seus valores e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito à ética, valores da Companhia ou a legislação em vigor.



Contraparte:

Entende-se como Contraparte qualquer terceiro com o qual a Companhia se relacione comercialmente, tais como, mas não limitado a: parceiros comerciais, clientes (contratados e potenciais), fornecedores (contratados e potenciais) e prestadores de serviços (contratados e potenciais).

Corrupção:

Nesta Política o termo é usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito, ou seja, o ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

Políticas da Companhia:

Trata-se de regramentos, normas e valores estabelecidos pelas principais áreas da Companhia, tais como Diretoria e Departamento Jurídico.

Conflito de Interesse:

Situação em que uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum membro próximo da família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Incluem-se nessa definição as situações nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e aos interesses da Companhia.

Atos Ilícitos:

São atos contrários ao ordenamento jurídico brasileiro, cometidos tanto por ação quanto por omissão, dentre os quais destaca-se a corrupção, definida como toda e qualquer ação que possa implicar sugestão, oferta, promessa, concessão ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento de vantagem indevida.

04. Conteúdo do Padrão



DIRETRIZES GERAIS

No que diz respeito à conduta ética, a **EDMOND Soluções e Tecnologias S.A.** estabelecem as seguintes diretrizes gerais:

- 1. O colaborador tem por obrigação cumprir o Código de Ética e Conduta e todas as leis que regulam as atividades da Companhia. A consulta ao Departamento Jurídico deve ser um hábito do colaborador sempre que houver dúvidas envolvendo a legislação;*
- 2. Responsabilidade de todo colaborador conhecer e cumprir todas as Políticas relacionadas à sua área de atuação da Companhia;*
- 3. Os colaboradores devem informar a todos os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais a respeito das Políticas da Companhia;*
- 4. Ao se deparar com uma conduta incorreta por parte de algum colaborador, fornecedor ou qualquer participante da cadeia de valor da Companhia, o Diretor ou o Departamento Jurídico devem ser informados;*
- 5. A contribuição de todos os colaboradores é essencial ao combate à Corrupção e à construção da reputação da Companhia. Assim, o comprometimento de todos com os valores, princípios, políticas e normas de conduta são indispensáveis.*

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A EDMOND adota como prática a realização de um treinamento anticorrupção anual, aplicado a todos os seus colaboradores e diretores, que possui como objetivo a atualização do quadro de funcionários acerca das práticas deste Programa de Integridade.

Ainda, a Companhia mede seus melhores esforços para garantir a veracidade e confiabilidade de seus registros contábeis, sendo auditada externamente, de maneira periódica, por empresa especializada no ramo de auditoria empresarial.

ÉTICA, COMPLIANCE E SUSTENTABILIDADE

A EDMOND tem como compromisso a divulgação da legislação brasileira anticorrupção para os colaboradores e stakeholders, a fim de que seja cumprida integralmente. A participação da Companhia no combate à Corrupção é a base para manutenção da ética corporativa, refletindo diretamente na proteção à competitividade em um ambiente de livre iniciativa em que a credibilidade nos negócios é essencial.

Dessa forma, a EDMOND se compromete a proibir qualquer forma de suborno, implementando preceitos de governança corporativa e incentivando a legalidade e a transparência na sua gestão.



RELACIONAMENTO COM STAKEHOLDERS

Os colaboradores da EDMOND que direta ou indiretamente atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, realizar, autorizar ou compactuar com qualquer vantagem indevida no relacionamento com fornecedores, clientes, agentes públicos, acionistas e investidores, outros colaboradores e membros da sociedade civil organizada. Não são toleradas ações com o intuito de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão da cadeia de valor em benefício próprio ou da Companhia – sendo tal conduta considerada imoral e antiética.

A oferta direta ou indireta, bem como o recebimento de suborno, são práticas consideradas inaceitáveis pela Companhia mesmo que para obter decisão favorável aos negócios.

A nenhum colaborador é permitido reivindicar, junto a qualquer cliente ou fornecedor, qualquer tipo de favorecimento na contratação ou ascensão profissional, como condição da manutenção do relacionamento comercial existente entre o cliente/fornecedor e a Companhia.



ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS

O Programa de Integridade da EDMOND realiza um mapeamento de riscos de exposição a atos que vão contra a ética e integridade da EDMOND, relacionados com a Administração Pública, nacional ou internacional, nos quais a Companhia pode estar exposta considerando as particularidades presentes.

Destacam-se dentre os itens avaliados para o mapeamento: o setor de atuação; a estrutura organizacional envolvida; e o nível de interação e envolvimento com a administração pública.

DIRETRIZES GERAIS

Os colaboradores devem estar atentos para situações práticas que podem demonstrar indícios de Corrupção tais como os exemplos abaixo:

- *Contraparte tem má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de suborno;*
- *A comissão ou remuneração da contraparte é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;*
- *Contraparte é controlada e/ou indicada por um agente público ou por seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;*
- *Contraparte se recusa a incluir referência a medidas anticorrupção no contrato;*
- *Contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado ou solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;*
- *Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um agente público;*
- *Um terceiro contratado para representar a Companhia requisita pagamento facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas.*

CANAIS DE DENÚNCIA

Colaboradores, terceiros, prestadores de serviço ou outros stakeholders que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política ou condutas suspeitas devem denunciá-las através do **canal de denúncias** no nosso site.

As situações e reclamações reportadas pelos canais acima são tratadas de forma sigilosa havendo, em todos os canais, a opção do anonimato. Todos os envolvidos em denúncias têm reservados os seus direitos à privacidade e confidencialidade, sendo inaceitáveis quaisquer formas de coação ou represálias.

Todas as denúncias recebidas serão apuradas pelo Comitê de Ética da EDMOND saiba sobre o acessando o [Regimento interno do Canal de Denúncias](#).

PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Todo e qualquer administrador e colaborador da Companhia é proibido de praticar atos de retaliação contra o denunciante que agir de boa fé denunciando atos ilícitos, ou manifestar suas suspeitas, dúvidas, queixas, críticas e preocupações sobre possíveis infrações das diretrizes da presente Política;

Todo e qualquer administrador e colaborador da Companhia tem a obrigação de preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações dos possíveis atos ilícitos;

As queixas e manifestações devem ser tratadas de forma sigilosa e dar a opção de anonimato, de modo a preservar a identidade dos denunciantes;

Sofrerão sanções disciplinares todo e qualquer administrador ou colaborador que tentar ou praticar retaliação contra o denunciante.

Sofrerão sanções também todo e qualquer administrador ou colaborador que, comprovadamente, comunicarem de má-fé possíveis atos ilícitos e violações das diretrizes desta e política e comunicarem fatos sabidamente falsos.



05. Sanções



O colaborador que descumprir quaisquer das disposições previstas nesta Política, no Código de Ética e Conduta e todas as demais Políticas relacionadas à sua atuação na Companhia bem como a legislação correspondente, estará expondo a Companhia às penalidades abaixo descritas, estando sujeito também às implicações penais decorrentes do descumprimento legal e, a critério da Companhia, a demissão por justa causa.

Além do Programa de Integridade e das Políticas referentes à área de sua atuação, o colaborador deve cumprir a Lei Anticorrupção e o Decreto n. 8.420/15, que estabelecem sanções a Companhia, em caso de descumprimento:

Multa, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto, excluídos os tributos. Na impossibilidade de utilização do critério valor do faturamento, a multa poderá ser de no mínimo R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00;

Publicação extraordinária da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação no local da infração ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital pelo prazo mínimo de 30 dias, no próprio estabelecimento, de modo visível ao público e no site da empresa na internet;

Perdimento dos bens, direitos ou valores obtidos com a infração; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução compulsória da pessoa jurídica;

Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos.



A EDMOND buscará, sempre que possível e dentro da melhor diligência, individualizar e particularizar as condutas que possam vir a ser enquadradas como crime punível em conformidade com a Lei Anticorrupção, informando e colaborando com as autoridades competentes para a completa apuração e responsabilização dos indivíduos que as praticarem.

A conduta dos destinatários desta Política perante ao Poder Público também serão apuradas, mediante colaboração da EDMOND, a fim de averiguar eventuais responsabilidades ensejadas por atos, indícios ou fatos que indiquem relação direta ou indireta com crimes cometidos, nos termos da Lei Anticorrupção, bem como pela eventual reparação de danos sofridos pela Companhia em decorrência da prática de tais atos.

Adicionalmente, no âmbito interno da empresa, caso constatado indícios de envolvimento (ou conhecimento) de ações contrárias ao previsto neste documento, o relacionamento profissional ou comercial será imediatamente finalizado, de maneira justificada.

Serão responsabilizados de igual forma, os destinatários desta Política que tiverem praticado o ato lesivo e também aqueles que tiverem conhecimento de sua prática, mas que tenham se omitido. Sem prejuízo das penalidades legais indicadas acima e também aquelas que decorrem do contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, o colaborador ou membro dos destinatários desta Política responderá pelos prejuízos eventualmente causados à Companhia e/ou a terceiros.

06. Conflito de Interesses

O conflito de interesse acontece sempre que um colaborador faz uso do seu poder de influência ou age em prol dos seus próprios benefícios ou para terceiros em detrimento dos interesses da Companhia e de seus stakeholders. A EDMOND repudia e proíbe qualquer tipo de prática antiética ou ilegal e não tolera negócios que busquem favorecimento pessoal, ou para a Companhia, que não estejam de acordo com os princípios de integridade e ética descritos nesta Política.

Em caso de conflito, a Companhia recomenda que o colaborador se posicione, voluntariamente, e se declare conflitado.

07. Monitoramento e Melhoria Contínua do Programa

O monitoramento contínuo do programa é coordenado pelo Comitê de Ética da EDMOND.

Ele permite que a Companhia verifique a efetividade do programa, identificando quaisquer riscos e falhas que tenham surgido ou que venham a surgir, e respondendo com correções e aprimoramentos.

08. Aprovação e Revisão

Esta política será revisada anualmente pelo **Comitê de Ética e Conselho Consultivo**. O responsável pela sua aprovação é o Jurídico em conjunto com o Comitê de Ética.



Muito
Obrigado!

in [company/edmond-tech](#)

@ [edmond.tech](#)

f [edmond.tech](#)

Edmond Soluções e Tecnologia S.A.

Av. Andrômeda, 885 - sala 2901 - Green Valley Alphaville
Barueri - SP - CEP - 06473-000

Tel.: + 55 11 5199-0983

Site: [edmond.com.br](#)

E-mail: contato@edmond.com.br